

Câmara Municipal de Linhares Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 000941/2016

ABERTURA: 21/03/2016 - 16:06:20

REQUERENTE: AMANTINO PEREIRA PAIVA

DESTINO: PROCURADORIA ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: ALTERA A LEI Nº 2.404, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2003, QUE "DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI Nº 1542/91 DE 24/09/91 A FIM DE ADEQUA-LA AO DECRETO Nº 3298/99 DE 20/12/99 DO GOVERNO

FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PROTOCOLISTA

Tramitação	Data
Truples Leiferea	21 103116
Culusios 1	//
Justica-actação	22103116
do maricen	011/04/16
Duancas-Cotacou	/
do pouceen.	0110416
Defaces de par	
	110416
10 100000	1/ 0/1
SHIN TULL	11/04/16
AT NO OKI/15	
	1 / /





Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROJETO DE LEI, DE 18 DE MARÇO DE 2016.

ALTERA A LEI N° 2.404, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2003, QUE "DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI N°. 1542/91 DE 24/09/91 A FIM DE ADEQUÁ-LA AO DECRETO N°. 3298/99 DE 20/12/99 DO GOVERNO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º Acresça-se ao art. 1º da Lei nº 2.404, de 11 de dezembro de 2003, o seguinte parágrafo único:

"Art. 1°.....

Parágrafo único. A isenção prevista no *caput* deste artigo será extensiva ao acompanhante da pessoa com deficiência, quando esta não tiver o necessário discernimento para a prática de seus atos, para exprimir sua vontade ou tiver desenvolvimento mental incompleto.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 000941/2016

ABERTURA: 21/03/2016 - 16:06:20

REQUERENTE: AMANTINO PEREIRA PAIVA

DESTINO: PROCURADORIA **ASSUNTO:** PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: ALTERA A LEI Nº 2.404, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2003, QUE "DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI Nº 1542/91 DE 24/09/91 A FIM DE ADEQUA-LA AO DECRETO Nº 3298/99 DE 20/12/99 DO GOVERNO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

 \sim

PROTOCOLISTA





Palácio Legislativo "Antenor Elias"

JUSTIFICATIVA

Quando a Lei nº 2.404 foi aprovada a lei em 2003, não se atentou para a situação dos acompanhantes, que necessariamente em alguns casos são fundamentais para a circulação da pessoa com deficiência.

Diversas são as situações em que a pessoa com deficiência não tem discernimento de seus atos ou, até mesmo, crianças com deficiência são impedidas de utilizar o passe livre, por não poderem seus acompanhantes arcar com os custos da própria passagem.

Na prática, essa ausência de previsão expressa sobre a gratuidade da passagem para os acompanhantes de pessoa com deficiência equivale a negar, por vias oblíquas, o direito previsto no artigo 1º da Lei nº 2.404/2003, motivo pelo qual o projeto que ora se apresenta pretende corrigir este equívoco, permitindo a consecução da vontade emanada no texto original da Lei.







Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos dezoito dias do mês de março do ano dois mil e dezesseis.

AMANTINO PEREIRA PAIVA

Vereador



Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 000941/2016

"ALTERA A LEI Nº 2.404, DÈ 11 DEZEMBRO DE 2003 QUE DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI Νo 15642/91 DE 24/09/91 FIM ADEQUA-LA AO Α DO Nº 3.298/99 DE 20/12 DECRETO GOVERNO FEDERAL, E DA **OUTRAS** PROVIDÊNCIAS".

Projeto de Lei de autoria do Ilustre Vereador AMANTINO PEREIRA PAIVA que "ALTERA A LEI Nº 2.404, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2003 QUE DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI Nº 15642/91 DE 24/09/91 A FIM DE ADEQUA-LA AO DECRETO Nº 3.298/99 DE 20/12 DO GOVERNO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A competência do Poder Legislativo Municipal está inserida nos artigos 31 c/c 15 e seguintes da Lei Orgânica Municipal. (*verbis*)

Art. 31 — A iniciativa das leis caba à Mesa, a Vereador ou comissão de Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Art. 15 — Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito Municipal, legislar sobre as matérias A.

Página 1



Palácio Legislativo "Antenor Elias" de competência do Município, especialmente no que refere ao seguinte:

Quadra registrar que o projeto de lei que se discute visa exclusivamente alterar a Lei 2.404 de 11 de novembro de 2003 e adequá-la ao Decreto nº 3.298/99 de 20/12/99, instituído pelo Governo Federal.

Estabelece o artigo 180, I do Regimento Interno da Casa, que as deliberações do Plenário no que tange ao projeto de lei em questão deverá ser por **MAIORIA ABSOLUTA DE VOTOS** dos membros da Câmara, quanto à votação deverá ser atendido o processo **NOMINAL DE VOTAÇÃO**, conforme disposto no inciso II do artigo 191 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Assim, a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, <u>é de parecer favorável à sua aprovação</u>, por ser **CONSTITUCIONAL**, tudo de conformidade com o Parecer da Procuradoria desta Edilidade.

É o parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos onze dias do mês de abril do ano de

dois mil e dezesseis.

FRANCISCO TARCISIO SILVA

Presidente

ANTONIO CARLOS DA CUNHA TEIXEIRA

Relator \

PEDRO JOEL CELESTRINI Membro



Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 000941/2016

"ALTERA A LEI Nº 2.404, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2003 QUE DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI Nº 15642/91 DE 24/09/91 A FIM DE ADEQUA-LA AO DECRETO Nº 3.298/99 DE 20/12 DO GOVERNO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Projeto de Lei de autoria do Ilustre Vereador AMANTINO PEREIRA PAÍVA que "ALTERA A LEI Nº 2.404, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2003 QUE DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI Nº 15642/91 DE 24/09/91 A FIM DE ADEQUA-LA AO DECRETO Nº 3.298/99 DE 20/12 DO GOVERNO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A competência do Poder Legislativo Municipal está inserida nos artigos 31 c/c 15 e seguintes da Lei Orgânica Municipal. (verbis)

Art. 31 — A iniciativa das leis caba à Mesa, a Vereador ou comissão de Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Art. 15 — Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito Municipal, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que refere ao seguinte:

Quadra registrar que o projeto de lei que se discute visa exclusivamente alterar a Lei 2.404 de 11 de novembro de 2003 e adequá-la ao Decreto nº 3.298/99 de 20/12/99, instituído pelo Governo Federal.

The state of the s



Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Estabelece o artigo 180, I do Regimento Interno da Casa, que as deliberações do Plenário no que tange ao projeto de lei em questão deverá ser por **MAIORIA ABSOLUTA DE VOTOS** dos membros da Câmara, quanto à votação deverá ser atendido o processo **NOMINAL DE VOTAÇÃO**, conforme disposto no inciso II do artigo 191 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Assim a **COMISSÃO DE FINANÇAS** da Câmara Municipal de Linhares, reunida com todos seus membros, após análise e apreciação do Projeto em destaque, é de **PARECER FAVORÁVEL à APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI**, por ser **CONSTITUCIONAL**.

É o parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis.

JOSÉ NILSON CORREIA Presidente

TIRAVALDO PEREIRA DE ALMEIDA Relator



Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA PROCURADORIA

PROJETO DE LEI Nº 000941/2016

2.404, DE 11 LEI No DE "ALTERA A **DEZEMBRO DE 2003 QUE DISPÕE SOBRE** ALTERAÇÃO DA LEI Νo 15642/91 DE DE ADEQUA-LA AO 24/09/91 FIM Νo 3.298/99 DE 20/12 DO DECRETO FEDERAL, DA GOVERNO E PROVIDÊNCIAS".

Projeto de Lei de autoria do Ilustre Vereador AMANTINO PEREIRA PAIVA que "ALTERA A LEI Nº 2.404, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2003 QUE DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI Nº 15642/91 DE 24/09/91 A FIM DE ADEQUA-LA AO DECRETO Nº 3.298/99 DE 20/12 DO GOVERNO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A competência do Poder Legislativo Municipal está inserida nos artigos 31 c/c 15 e seguintes da Lei Orgânica Municipal. (*verbis*)

Art. 31 — A iniciativa das leis caba à Mesa, a Vereador ou comissão de Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Art. 15 — Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito Municipal, legislar sobre as matérias Página 🕽



Palácio Legislativo "Antenor Elias" de competência do Município, especialmente no que refere ao seguinte:

Ouadra registrar que o projeto de lei que se discute visa exclusivamente alterar a Lei 2.404 de 11 de novembro de 2003 e adequá-la ao Decreto nº 3.298/99 de 20/12/99, instituído pelo Governo Federal.

Estabelece o artigo 180, I do Regimento Interno da Casa, que as deliberações do Plenário no que tange ao projeto de lei em questão deverá ser por MAIORIA ABSOLUTA DE VOTOS dos membros da Câmara, quanto à votação deverá ser atendido o processo NOMINAL DE VOTAÇÃO, conforme disposto no inciso II do artigo 191 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Assim, a PROCURADORIA da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, é de parecer favorável à sua aprovação, por ser CONSTITUCIONAL.

É o parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos onze dias do mês de abril do ano de

dois mil e dezesseis.

Procurador Geral

JOÃO PAULO LECCO PESSOTTI Procurador Jurídico